



# Prisão preventiva: quando a exceção vira regra

Maria Eduarda Lavocat

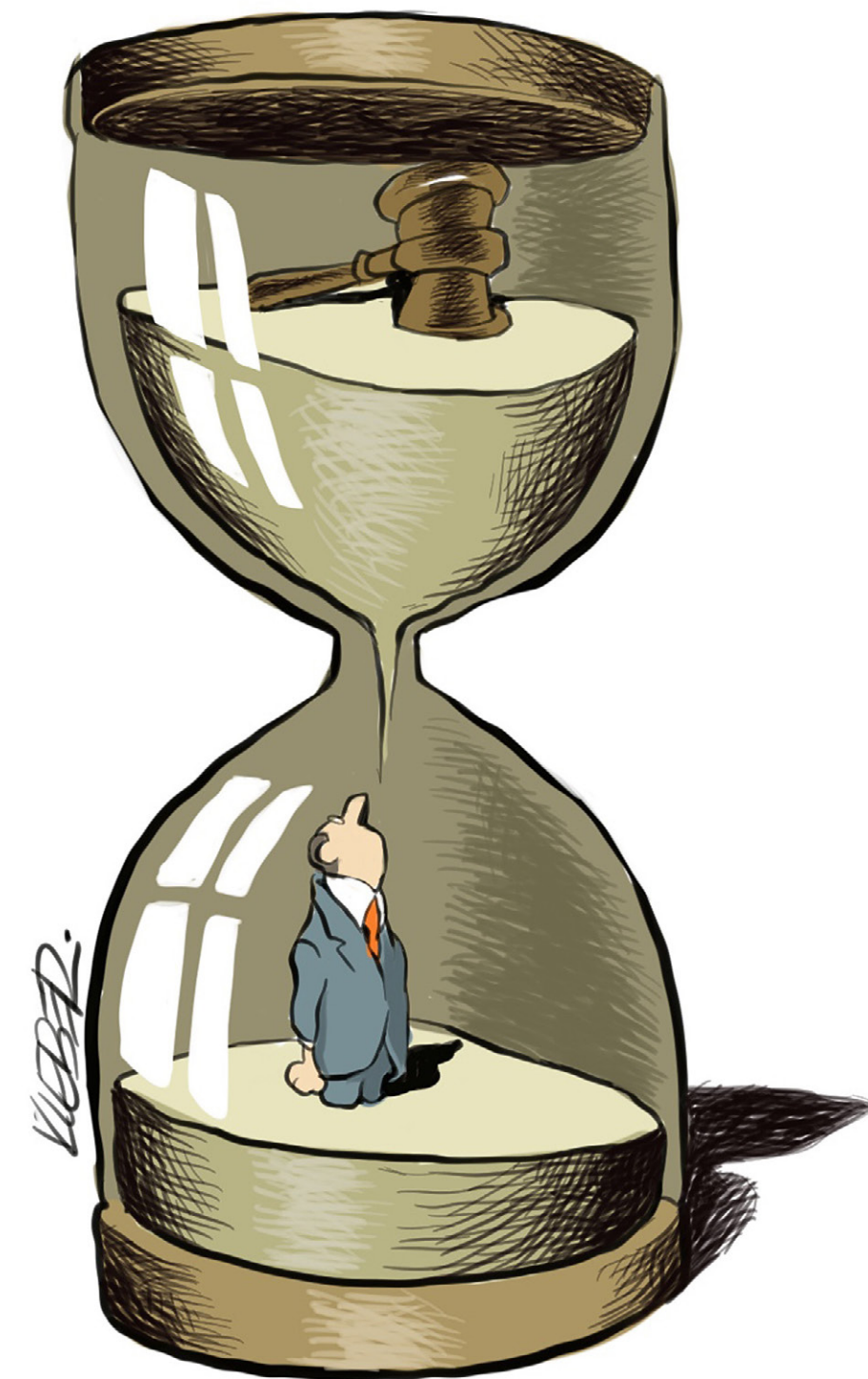
O Supremo Tribunal Federal (STF) homologou, no fim de 2024, o Plano Pena Justa, elaborado pelo governo federal e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), com o objetivo de criar estratégias para enfrentar violações sistemáticas de direitos humanos no sistema prisional brasileiro. A iniciativa promete “transformar as prisões no Brasil” e se estrutura em quatro objetivos principais, entre eles o controle da superlotação carcerária e a redução de entradas indevidas no sistema, especialmente relacionadas a crimes de menor gravidade.

Em 2026, a atenção se volta para os resultados concretos alcançados pelo plano e para os desafios que ainda permanecem. Entre os problemas que seguem presentes, está o alto número de pessoas que permanecem privadas de liberdade enquanto aguardam julgamento, contribuindo para o aumento da população carcerária e agravando o cenário de superlotação dos presídios brasileiros.

O advogado criminalista e diretor do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), Bruno Shimizu, explica que uma pessoa só pode ser considerada culpada após o trânsito em julgado de uma condenação, ou seja, quando ela é condenada e não há mais possibilidade de recurso. “Antes disso, vigora a presunção de inocência. Todos são presumidos inocentes. Esse é um princípio previsto na Constituição Federal e também na legislação brasileira”, declara.

Porém, o Código de Processo Penal admite a possibilidade de prisão antes da condenação definitiva. Entre as modalidades de prisão processual, estão a prisão temporária, a prisão em flagrante e a prisão preventiva. Para a decretação da prisão preventiva, o juiz deve observar dois pressupostos: a prova da existência do crime e os indícios suficientes de autoria.

Além disso, a medida exige a presença de quatro requisitos legais: garantir a ordem pública e econômica, evitar que o investigado ou acusado possa interferir na produção de provas e assegurar a aplicação da lei penal,



como nos casos em que existam indícios concretos de tentativa de fuga.

No entanto, em muitos casos, a prisão preventiva acaba sendo aplicada como uma

forma de antecipação da pena. A advogada criminalista Rita Machado afirma que esse cenário é resultado da combinação de uma cultura punitivista, que frequentemente

associa a liberdade à impunidade e vê a prisão como uma resposta imediata às demandas sociais, além de incentivos institucionais desequilibrados.

Segundo ela, para o juiz, a decretação da prisão preventiva pode representar uma espécie de proteção institucional, já que, na prática, os riscos de responsabilização por uma prisão indevida são reduzidos. Esse contexto acaba favorecendo uma lógica de maior encarceramento.

“Não deveria, mas, na prática, a prisão preventiva frequentemente funciona como antecipação de pena. O sintoma mais claro do desvio é a pessoa que fica presa durante a investigação e, ao final, é absolvida ou condenada a uma pena que não a levará à prisão. Casos assim são frequentes no Brasil”, afirma.

Um exemplo disso ocorreu em Rio Pardo, no Rio Grande do Sul, onde um homem foi absolvido pelo Tribunal do Júri após permanecer dois anos e dois meses preso preventivamente. O caso aconteceu no último mês e, durante o julgamento, a defensora pública Valéria Brondani demonstrou que o assistido não tinha participação no homicídio pelo qual havia sido acusado.

O crime ocorreu em março de 2024, quando um adolescente de 17 anos foi morto, e um homem de 20 anos sofreu uma tentativa de homicídio. Durante o julgamento, ficou evidenciado que a única prova que vinculava o acusado ao crime era o depoimento da vítima sobrevivente, prestado ainda no hospital, 20 dias após o ocorrido.

Na primeira manifestação, feita logo após o crime, o sobrevivente havia citado apenas outro acusado, que acabou condenado na sessão realizada na noite anterior. O homem que sobreviveu à tentativa de homicídio nunca foi localizado para prestar um novo depoimento em juízo e também não compareceu à sessão do Tribunal do Júri.

De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o número de presos provisórios no Brasil apresentou crescimento entre 2023 e 2024. Em 2023, o país registrava 208.882 pessoas presas provisoriamente. Já em 2024, esse número chegou a 218.225, um aumento de quase 10 mil pessoas em apenas um ano.

**Continua na página 2**